

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA N°**

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 11, do PL n° 8035 de 2010, constante do Substitutivo apresentado pelo relator.

“Art. 11. ....  
.....

§ 6º O Ministério da Educação estabelecerá, no prazo de dois anos, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, que será utilizado como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros relevantes, bem como instrumento para a adoção de medidas na melhoria da qualidade de ensino.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Estabelecer parâmetros de qualidade é medida necessária para garantia do direito à educação, além de um instrumento fundamental para o desenvolvimento de políticas educacionais. A qualidade e os serviços prestados de educação melhorará significativamente com a implantação de padrões mínimos de qualidade.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**